COMPANHIA ABERTA
NIRE 313.000.363-75
CNPJ/MF nº 17.281.106/0001-03
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2011

1. Data, hora e local: Realizada no dia dezesseis de setembro do ano de dois mil e onze, às dez horas, na sede da Companhia, localizada na rua Mar de Espanha 525, Santo Antônio, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. **2. Presença:** Convocação realizada nos termos do Estatuto Social da Companhia, estando presentes os seguintes membros do Conselho de Administração: Alexandre Pedercini Issa, Alfredo Vicente Salgado Faria, Euclides Garcia de Lima Filho, Flávio José Barbosa de Alencastro, João Fleury, José Carlos Carvalho, Ricardo Augusto Simões Campos e Tadeu Barreto Guimarães. Presentes, ainda, Vespasiano Álvaro de Souza, Chefe do Gabinete da Presidência, e José Veloso Medrado, Procurador Jurídico da Companhia. **3. Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma estatutária, o Conselheiro João Fleury, que convidou Vespasiano Álvaro de Souza para secretariá-lo. **4. Ordem do dia: 4.1.** detalhamento dos recursos financeiros relativos às propostas a serem deliberadas pelo Conselho de Administração; **4.2.** autorização para instauração de processo administrativo licitatório, referente à complementação da ampliação e melhorias do sistema de esgotamento sanitário de Caratinga (Proposta de Resolução do Conselho de Administração nº 111/11); **4.3.** autorização para instauração de processo administrativo licitatório, referente à execução das obras e serviços do crescimento vegetativo de esgoto de Divinópolis (Proposta de Resolução do Conselho de Administração nº 112/11); **4.4.** autorização para contratação, por inexigibilidade de licitação, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e apresentação de informações complementares (Proposta de Resolução do Conselho de Administração nº 113/11); **4.5.** apresentação de informações complementares sobre a contratação de serviços de atendimento telefônico "0800"; **4.6.** autorização para instauração de processo administrativo licitatório, referente à contratação de uma agência de publicidade e propaganda para atender aos serviços publicitários da COPASA MG e da subsidiária COPANOR S/A (Proposta de Resolução do Conselho de Administração nº 114/11); **4.7.** proposta sobre declaração de crédito de Juros sobre Capital Próprio - JCP, relativa ao terceiro trimestre de 2011 (Proposta de Resolução do Conselho de Administração nº 115/11); **4.8.** referendar a alteração do prazo previsto para a execução das obras e serviços, referentes à complementação da implantação da ETE Betim Central, aprovado pelo CRC nº 077/10 (Proposta de Resolução do Conselho de Administração nº 116/11); **4.9.** homologação de processos administrativos licitatórios: **4.9.1.** DVLI nº 1020110079, referente à elaboração de estudos e projetos técnicos de engenharia para implantação, ampliação e melhorias de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e demais serviços previstos nas planilhas de orçamento, de cidades/localidades pertencentes ao Departamento Operacional Nordeste (Proposta de Resolução do Conselho de Administração nº 117/11); **4.9.2.** DVLI nº 1020110087, referente à elaboração de estudos e projetos técnicos de engenharia para implantação, ampliação e melhorias de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e demais serviços previstos nas planilhas de orçamento, de cidades/localidades pertencentes ao Departamento Operacional Norte (Proposta de Resolução do Conselho de Administração nº 118/11); **4.9.3.** DVLI nº 1020110091, referente à elaboração de estudos e projetos técnicos de engenharia para implantação, ampliação e melhorias de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e demais serviços previstos nas planilhas de orçamento, em Belo Horizonte, pertencentes ao Departamento Operacional da Região Metropolitana (Proposta de Resolução do Conselho de Administração nº 119/11); **4.10.** homologação do processo administrativo licitatório nº 0520110212-PES, referente à contratação de

serviços de cobrança administrativa de débitos (Proposta de Resolução do Conselho de Administração nº 120/11); **4.11.** alteração da data da Reunião do Conselho de Administração de dezembro/2011, passando do dia 16 para o dia 15/12/2011. **5. Deliberações:** Os Conselheiros deliberaram o quanto segue: **5.1.** foi apresentado pelo Chefe do Departamento de Planejamento Estratégico e Desempenho Empresarial, Juarez Pereira da Silva Panisset, o detalhamento dos recursos financeiros envolvidos nas propostas a serem deliberadas pelo Conselho de Administração nesta reunião, de acordo com a metodologia para acompanhamento dos impactos dos recursos no Programa de Investimentos e no Orçamento Empresarial, aprovada em reunião de 28/10/2010; **5.2.** autorizar, conforme alínea "o" do artigo 22 do Estatuto Social da Companhia e itens 1 e 1.1 do anexo I da NP nº 2010-002/0, a instauração de processo administrativo licitatório, referente à execução das obras e serviços necessários à complementação da ampliação e melhorias do sistema de esgotamento sanitário da cidade de Caratinga, e ao correspondente fornecimento de materiais, no montante de até R$1.351.529,84 (hum milhão, trezentos e cinquenta e um mil, quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos), com prazo de execução previsto de 12 (doze) meses. A referida licitação complementa o empreendimento, cujos processos licitatórios foram autorizados por meio dos CRDs nº 121/06 de 12/04/06 e nº 218/07 de 10/07/07, de acordo com a recomendação da Diretoria Executiva em reunião de 30/08/2011, Comunicado de Resolução de Diretoria nº 577/11. Assunto apresentado pelo Chefe do Departamento Operacional Leste, Franklin Otávio Coelho de Mendonça; **5.3.** autorizar, conforme alínea "o" do artigo 22 do Estatuto Social da Companhia, a instauração de processo administrativo licitatório, referente à execução das obras e serviços do crescimento vegetativo de esgoto, compreendendo a construção de redes, ligações prediais e manutenções, na cidade de Divinópolis, e ao correspondente fornecimento de materiais, no montante de até R$6.432.937,89 (seis milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, novecentos e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos), com prazo de execução previsto de 12 (doze) meses, de acordo com a recomendação da Diretoria Executiva em reunião de 06/09/2011, Comunicado de Resolução de Diretoria nº 596/11. Assunto apresentado pelo Chefe do Departamento Operacional Centro-Oeste, Maurício Paulo Pereira; **5.4.** autorizar, conforme alínea "o" do artigo 22 do Estatuto Social da Companhia, a contratação, por inexigibilidade de licitação, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, referente à prestação de serviços de coleta, transporte e entrega em domicílio, no âmbito estadual, de faturas de consumo de água, avisos de débito, serviço de transcrição de informações eletrônicas para o código *Braille*, serviço de AR Digital e outros avisos relativos ao fornecimento de água, no montante de até R$43.937.901,47 (quarenta e três milhões, novecentos e trinta e sete mil, novecentos e um reais e quarenta e sete centavos), com prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, por se tratar de prestação de serviços de natureza continuada, de acordo com a recomendação da Diretoria Executiva em reunião de 16/08/2011, Comunicado de Resolução de Diretoria nº 552/11. Assunto apresentado pelo Superintendente Comercial, Cláudio Gomes dos Santos. O Conselho determinou que seja elaborada uma Nota Técnica a ser encaminhada à Agência Reguladora de Serviços de Água e Esgoto - ARSAE, enfatizando a preocupação com relação às consequencias referentes aos custos de tarifa, a cargo dos clientes, relativos à obrigatoriedade do envio do segundo aviso de débito por meio de "AR"; **5.5.** foram apresentadas pela Gerente da Divisão de Produção e Suporte, Maria Cristina Resende Riquetti Dutra, as informações complementares sobre a contratação de serviços de atendimento telefônico "0800", **5.6.** autorizar, conforme alínea "o" do artigo 22 do Estatuto Social da Companhia, a instauração de processo administrativo licitatório, referente à contratação de uma agência de publicidade e propaganda para realização das atividades de planejamento, conceituação, concepção, criação, execução, intermediação, supervisão e distribuição da publicidade da COPASA MG e da subsidiária COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A - COPANOR aos veículos e demais meios

de comunicação, no montante de até R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, por se tratar de prestação de serviços de natureza continuada, de acordo com a recomendação da Diretoria Executiva em reunião de 06/09/2011, Comunicado de Resolução de Diretoria nº 601/11. Assunto apresentado pelo Chefe do Gabinete da Presidência, Vespasiano Álvaro de Souza; **5.7.** aprovar, conforme política de dividendos da COPASA MG aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária de 28/04/2009 e de acordo com os artigos 36, 37 e 38 do Estatuto Social da Companhia, a declaração de crédito de Juros sobre o Capital Próprio, relativa ao terceiro trimestre de 2011, a serem imputados ao valor do dividendo obrigatório do exercício, no montante de R$42.523.851,36 (quarenta e dois milhões, quinhentos e vinte e três mil, oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos). Esse montante será distribuído proporcionalmente aos acionistas titulares das 114.929.328 (cento e quatorze milhões, novecentas e vinte e nove mil, trezentas e vinte oito) ações ordinárias da Companhia, que receberão o valor bruto de R$0,37 (trinta e sete centavos de reais) por ação. Essa distribuição está sujeita à tributação, conforme a legislação em vigor, devendo ser pago aos acionistas os valores líquidos de impostos, exceto para os acionistas imunes, isentos ou dispensados de retenção. O valor dos Juros sobre o Capital Próprio será imputado ao valor do dividendo obrigatório do exercício de 2011. Os créditos correspondentes aos Juros sobre o Capital Próprio serão lançados nos registros contábeis da Companhia na data de 30 de setembro de 2011, fazendo jus ao recebimento aqueles acionistas que forem titulares de ações da Companhia em 21 de setembro de 2011, devendo tais ações ser negociadas “ex-juros sobre capital próprio” a partir de 22 de setembro de 2011. A data de pagamento aos acionistas dos Juros sobre o Capital Próprio, ora declarados, será em até 60 (sessenta) dias a contar da data desta reunião. Assunto apresentado pelo Superintendente de Contabilidade, Custos e Patrimônio, Pacífico Augusto Vieira; **5.8.** referendar a alteração do prazo previsto para a execução das obras e serviços de complementação da implantação da ETE Betim Central, passando de 12 (doze) para 18 (dezoito) meses, constante do processo administrativo licitatório aprovado no CRC nº 077/10 de 28/05/2010, de acordo com a recomendação da Diretoria Executiva em reunião de 06/09/2011, Comunicado de Resolução de Diretoria nº 619/11, e Comunicado do Presidente do Conselho de Administração nº 011/11, de 08/09/2011. Assunto apresentado pelo Superintendente de Expansão da Metropolitana, Túlio Coelho Tomagnini; **5.9.** autorização para homologação de processos administrativos licitatórios, conforme: **5.9.1.** autorizar, conforme alínea “o” do artigo 22 do Estatuto Social da Companhia, a homologação do processo administrativo licitatório DVLI nº 1020110079, referente à prestação dos serviços de elaboração de estudos e projetos técnicos de engenharia para implantação, ampliação e melhorias de sistemas de abastecimento de água e de sistemas de esgotamento sanitário, e demais serviços previstos nas planilhas de orçamento, de cidades/localidades pertencentes ao Departamento Operacional Nordeste, da Diretoria Operacional Norte da COPASA MG, no Estado de Minas Gerais, cujo valor adjudicado foi de R$7.080.050,93 (sete milhões, oitenta mil, cinquenta reais e noventa e três centavos), com prazo previsto de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com a recomendação da Diretoria Executiva em reunião de 23/08/2011, Comunicado de Resolução de Diretoria nº 567/11; **5.9.2.** autorizar, conforme alínea “o” do artigo 22 do Estatuto Social da Companhia, a homologação do processo administrativo licitatório DVLI nº 1020110087, referente à prestação dos serviços de elaboração de estudos e projetos técnicos de engenharia para implantação, ampliação e melhorias de sistemas de abastecimento de água e de sistemas de esgotamento sanitário, e demais serviços previstos nas planilhas de orçamento, de cidades/localidades pertencentes ao Departamento Operacional Norte, da Diretoria Operacional Norte da COPASA MG, no Estado de Minas Gerais, cujo valor adjudicado foi de R$7.415.338,27 (sete milhões, quatrocentos e quinze mil, trezentos e trinta e oito reais e vinte e sete centavos), com prazo previsto de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com a recomendação da Diretoria Executiva em reunião de 23/08/2011, Comunicado de Resolução

de Diretoria nº 568/11; **5.9.3.** autorizar, conforme alínea "o" do artigo 22 do Estatuto Social da Companhia, a homologação do processo administrativo licitatório DVLI nº 1020110091, referente à prestação de serviços de elaboração de estudos e projetos técnicos de engenharia para implantação, ampliação e melhorias de sistemas de abastecimento de água e de sistemas de esgotamento sanitário, e demais serviços previstos nas planilhas de orçamento, na cidade de Belo Horizonte, pertencentes ao Departamento Operacional da Região Metropolitana, da Diretoria Operacional Metropolitana da COPASA MG, cujo valor adjudicado foi de R$6.649.816,56 (seis milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos), com prazo previsto de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com a recomendação da Diretoria Executiva em reunião de 23/08/2011, Comunicado de Resolução de Diretoria nº 569/11. Assunto apresentado pelo Superintendente de Licitações e Estudos de Custos Eustáquio Schmitz de Castro; **5.10.** autorizar, conforme alínea "o" do artigo 22 do Estatuto Social da Companhia, a homologação do processo administrativo licitatório nº 0520110212-PES, referente à contratação de empresa especializada em cobrança extrajudicial, cujo valor adjudicado foi de R$16.306.566,12 (dezesseis milhões, trezentos e seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e doze centavos), com prazo previsto de 18 (dezoito) meses, de acordo com a recomendação da Diretoria Executiva em reunião de 30/08/2011, Comunicado de Resolução de Diretoria nº 586/11. Assunto apresentado pela Gerente da Divisão de licitação e compras, Ana Maria Mateus Miranda; **5.11.** aprovar a alteração da data da Reunião do Conselho de Administração de dezembro/2011, passando do dia 16/12/2011 para o dia 15/12/2011. Assunto apresentado pelo Chefe do Gabinete da Presidência, Vespasiano Álvaro de Souza. **6. Assuntos gerais: 6.1.** revogar a proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia aprovada na Reunião do Conselho de Administração de 26/08/2011, e recomendar para deliberação da Assembleia Geral, conforme alínea "w" do artigo 22 do Estatuto Social da Companhia, as alterações no Estatuto Social da Companhia, conforme:1) alteração do Artigo 5º transformando o parágrafo único em primeiro, com alteração de redação e inclusão do parágrafo segundo, passando para as seguintes redações: *Parágrafo Primeiro Com a admissão da Companhia no Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (o "Regulamento do Novo Mercado"). Parágrafo Segundo As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto*; 2) alteração do Artigo 12, passando para a seguinte redação: *As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, e observado o disposto neste Estatuto serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco*; 3) alteração do Parágrafo único do Artigo 13, *passando para a seguinte redação: A posse dos administradores estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores previsto no Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA*, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis; 4) alteração do *caput* do Artigo 14, parágrafos segundo, terceiro, inclusão de nova redação do parágrafo quinto com apenas renumeração do anterior parágrafo quinto, passando a ser parágrafo sexto, passando para as seguintes redações: *Artigo 14 O Conselho de Administração será composto por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 09 (nove) membros, dos quais um será o seu Presidente e outro o seu Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo*. *Parágrafo Segundo O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 20% (vinte por cento) de conselheiros independentes, os quais devem ser expressamente declarados como tais na Assembleia que os eleger. Considera-se independente o conselheiro que (i) não tiver qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação no capital social; (ii) não for acionista controlador, cônjuge ou parente até segundo grau do acionista controlador, não for e não tiver sido nos últimos 3 (três) anos vinculado a sociedade ou entidade relacionada*

ao acionista controlador (excluem-se desta restrição pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iii) não tiver sido nos últimos 3 (três) anos empregado ou diretor da Companhia, do acionista controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não for funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia; (vi) não for cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; (vii) não receber outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (excluem-se desta restrição proventos em dinheiro oriundos de eventual participação no capital); ou (viii) o conselheiro eleito mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei 6.404/76. Parágrafo Terceiro Quando em decorrência da observância do percentual definido no parágrafo acima, resultar em número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado. *Parágrafo Quinto Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.* 5) inclusão de nova alínea passando a ser alínea "aa", manutenção de todas as alíneas do Artigo 22, inclusive a anterior "aa" com apenas renumeração das mesmas e criação da alínea "gg", passando para as seguintes redações: *aa) manifestar a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM; gg) definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado*; 6) alteração do Parágrafo primeiro do Artigo 34, passando para a seguinte redação: *A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis;* 7) alteração do *caput* e do Parágrafo segundo do Artigo 44, passando para as seguintes redações: *Artigo 44 Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II do § 4º do artigo 14 da Constituição do Estado ou sua alteração, a alienação, direta ou indireta, do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição suspensiva ou resolutiva de que o adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das demais ações dos outros acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao acionista alienante. Parágrafo Segundo A oferta pública de aquisição de ações referida neste Artigo será exigida em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle da Companhia para terceiro. Nessa hipótese, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia pela alienação do seu controle, anexando documentação que comprove esse valor;* 8) alteração do Artigo 45, passando para a seguinte redação: *Aquele que adquirir o poder de controle da Companhia, em razão de contrato particular celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a (i) efetivar oferta pública nos termos do Artigo 44 deste Estatuto, e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em*

bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos; 9) alteração do Artigo 46, passando para a seguinte redação: *A Companhia não registrará transferências de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o poder de controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado*; 10) alteração do título do Capítulo IX, passando para a seguinte redação: *Da Saída do Novo Mercado da Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA e do Cancelamento do Registro de Companhia Aberta;* 11) alteração do *caput*, parágrafo segundo e terceiro do Artigo 47, passando para as seguintes redações: *Artigo 47 Deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 51, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. Parágrafo Segundo A saída da Companhia do Novo Mercado da BM&FBOVESPA para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora desse segmento especial de listagem deverá ser previamente aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Companhia, devendo a notícia da realização da oferta pública referida no caput deste Artigo ser comunicada à BM&FBOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização dessa Assembleia. Parágrafo Terceiro Caso a saída da Companhia do Novo Mercado da BM&FBOVESPA ocorra em virtude de reorganização societária na qual a companhia resultante da reorganização não seja admitida à negociação no Novo Mercado, a notícia da realização da oferta pública referida no caput deste Artigo deverá ser comunicada à BM&FBOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da assembleia geral que tiver aprovado a referida reorganização;* 12) inclusão de dois novos artigos e seus respectivos parágrafos, passando a ser Artigo 48, com os parágrafos primeiro e segundo; e o Artigo 49 com os parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto, com a renumeração dos artigos subsequentes, inclusive os anteriores Artigos 48 e 49: *Artigo 48 Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo acima. Parágrafo Primeiro A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta. Parágrafo Segundo Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta. Artigo 49 A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de*

aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 51 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. Parágrafo Primeiro O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo. Parágrafo Segundo Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput. Parágrafo Terceiro Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado. Parágrafo Quarto Caso a assembleia geral mencionada no Parágrafo Terceiro acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta. 13) renumeração do anterior Artigo 48 para Artigo 50, com alteração, passando para a seguinte redação: *No caso de oferta pública de aquisição de ações realizada pelo acionista controlador ou pela Companhia com vistas ao cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 51, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis*. 14) renumeração do Artigo 49 para Artigo 51, com alteração da redação do parágrafo primeiro, passando para a seguinte redação: *Artigo 51 O laudo de avaliação de que trata este Capítulo deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou acionista controlador, além de satisfazer os requisitos do Parágrafo Primeiro do Artigo 8º, da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no parágrafo sexto do mesmo Artigo. Parágrafo Primeiro A escolha da empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação de que trata este Capítulo é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação presentes naquela assembleia, a qual, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de ações em circulação, ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das ações em circulação. Consideram-se em circulação todas as ações emitidas pela Companhia, exceto as detidas pelo acionista controlador, por pessoas a ele vinculadas, pelos administradores da Companhia e aquelas mantidas em tesouraria.* 15) renumeração do anterior Artigo 50 para Artigo 52. *16)* renumeração do anterior Artigo 51 para Artigo 53, com alteração, passando para a seguinte redação: *A Companhia, seus Acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Novo Mercado.* Assunto apresentado pela Gerente da Divisão de Assuntos Societários, Tributários e de Demandas Especiais, Brígida Bueno Maiolini*;*

6.2. autorizar a contratação, em regime de emergência, da conclusão das obras do Dique II, em Pouso Alegre, no valor de R$4.880.458,62 (quatro milhões, oitocentos e oitenta mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos). Assunto apresentado pelo Diretor Presidente, Ricardo Augusto Simões Campos. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a se tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata em forma de sumário, depois lida, aprovada e assinada por mim, Vespasiano Álvaro de Souza, Secretário, e pelo Procurador Jurídico, José Veloso Medrado, que atestou que as deliberações desta Reunião estão de acordo com as normas da Empresa e a legislação vigente. Assinam, ainda, os Conselheiros presentes: Alexandre Pedercini Issa, Alfredo Vicente Salgado Faria, Euclides Garcia de Lima Filho, Flávio José Barbosa de Alencastro, João Fleury, José Carlos Carvalho, Ricardo Augusto Simões Campos e Tadeu Barreto Guimarães. O Conselheiro Enio Ratton Lombardi manifestou-se sobre os assuntos deliberados, sobre os quais obteve conhecimento prévio, na forma do Parágrafo Segundo do Artigo 19 do Estatuto Social da Companhia. Belo Horizonte, 16 de setembro de 2011.

_____

Alexandre Pedercini Issa
Conselheiro

_____

Alfredo Vicente Salgado Faria
Conselheiro

_____

Euclides Garcia de Lima Filho
Conselheiro

_____

Flávio José Barbosa de Alencastro
Conselheiro

_____

João Fleury
Presidente do Conselho

_____

José Carlos Carvalho
Conselheiro

_____

Ricardo Augusto Simões Campos
Vice-Presidente do Conselho

_____

Tadeu Barreto Guimarães
Conselheiro

_____

José Veloso Medrado
Procurador Jurídico

_____

Vespasiano Álvaro de Souza
Secretário